

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Autos 0000370-26.1979.8.16.0185

GUIMARÃES & BORDINHÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, na condição de Síndica do processo falimentar de COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH, representado por Mauricio de Paula Soares Guimarães, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, presente autos de FALÊNCIA, em cumprimento ao mov. 303, expor o que segue.

I – DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Visando o encerramento, aponta pendências.

As custas processuais pendentes de pagamento conforme mov. 272.1, deverão ser pagas pelo falido Sr. João de Oliveira Junior, uma vez que, ficou estabelecido em acordo nos autos falimentares que o falido se responsabilizaria por todos os pagamentos.

Dessa forma requer seja realizada a habilitação do procurador do falido, conforme procuração de mov. 1.487 (fls. 3441), Dr. Ronelson de Oliveira Junior, inscrito na OAB/PR 40.450, seguidamente de sua intimação, realize o pagamento das custas.

Existem valores não levantados por habilitantes, mesmo após intimações realizadas, bem como, localização infrutíferas dos credores, pelo tempo transcorrido desde a data dos referidos pagamentos, considerando que o Decreto-



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Lei 7.661/45 não previu solução para os casos de não localização do credor, requer seja aplicado por analogia o § 2º do art. 149 da lei 11.101/2005, afim de que os valores depositados retornem a propriedade da massa.

Assim, sendo esse o entendimento do juízo que os valores depositados em nome dos habilitantes e não levantados pelos mesmos, retornem a Massa Falida, seja depositado na conta judicial da Massa, e posteriormente será usada a importância para pagamento de custas finais ainda pendentes.

São os autos de nº 0000014-31.1979.8.16.0185; 0000112-79.1980.8.16.0185; 0000057-94.1981.8.16.0185; 0000485-56.1993.8.16.0185; ; 0000484-71.1993.8.16.0185; 0000486-41.1993.8.16.0185; 0000489-93.1993.8.16.0185 e 0000488-11.1993.8.16.0185, com total de valores depositados em conta judicial sem levantamento pelos credores de R\$ 2.925,00.

Existe pendente de julgamento o processo 0016618-90.2004.8.16.0185, para reconhecimento ou não do crédito, em que é credor o Espólio de Olímpio França Junior.

Portanto, tão logo sejam pagas as custas, poderá ser declarado encerramento do processo falimentar de COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH, podendo a presente demanda ficar sobrestado até a resolução da habilitação 0016618-90.2004.8.16.0185.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUIMARAES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Mauricio de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

